



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 011/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de Imóvel Público que menciona, ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprova**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizada a efetivar a doação ao **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO** – autarquia estadual, com sede na Av. 1ª Radial, n.º 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300, Goiânia - GO, CNPJ N.º 01.246.693/0001-60, de uma área de terreno descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 2º A área a ser doada possui uma área total de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) referente ao Lote n.º 14, Quadra n.º 107, Setor Central, Formosa/GO, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua 28, medindo 11,20mts (onze metros e vinte centímetros), Fundo limitando-se com terras do Sr. Sandoval Virgínio Machado, medindo 11,20mts (onze metros e vinte centímetros), Lado direito limitando-se com terras do Sr. Goiani da Silva Borges, medindo 22,40mts (vinte e dois metros e quarenta centímetros), Lado esquerdo limitando-se com os lotes n.º 01 e 02, medindo 22,60mts (vinte e dois metros e sessenta centímetros).

Parágrafo Único. A área a ser doada de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) é oriunda da matrícula devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Formosa/GO, Livro 3L, Folhas 190/191, Transcrição n.º 11.077.

Art. 3º A donatária tem o prazo máximo de 05 (cinco) anos para a construção de sua sede, contados a partir do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no artigo 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

Art. 5º As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 011/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 21 de fevereiro de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO A. DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral